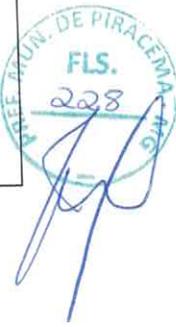




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0....-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2017  
CONVITE N.º 001/2017

Gestor do Contrato Wilmar Resende Greco

MA SP 883-4

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Osmar da Silva** -CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**PR AGENCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA. ME**, CNPJ n.º 07.342.749/0001-66, localizada Avenida Presidente Tancredo Neves n. 1.415, Bairro Ribeiro Cardoso, Entre Rios de Minas MG, CEP 35.490-000 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Pedro Teixeira Resende**, CPF: 014.720.256-60 e RG MG-14.563.063 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato para prestação de serviços e organização do carnaval/2017 no município de Piracema/MG, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Processo Licitatório n.º 009/2017, Modalidade Convite n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL/2017 NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e conforme Anexo I.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o seu valor global para execução dos serviços de **R\$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa reais)**

Item	Quant.	Unid.	Descrição minuciosa do serviço	Valor global
01	01	Serviço	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL/2017 NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização de 05 (cinco) dias de evento, tais como: Palco, iluminação, sonorização, tendas. Devendo disponibilizar bandas para os 05 (cinco) dias do evento de nível regional.</b> <b>24/02/2017 – Sexta-Feira as 23:00h:</b> <b>BANDA DU BANDU</b> <b>25/02/2017 – Sábado as 23:00h:</b> <b>BANDA HITS COMPANY</b> <b>26/02/2017 – Domingo as 23:00h:</b> <b>BANDA MEDUSA</b> <b>27/02/2017 – Segunda-Feira às 23:00h:</b> <b>MARCELO BHERING</b> <b>28/02/2017 – Terça-Feira às 20:00h:</b> <b>GRUPO ORIGEM</b>	58.890,00

Publicado em: 21/02/2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0....-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



**VALOR TOTAL R\$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa reais)**

2.2 - O preço referido no item 2.1. incluem todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

### CLÁUSULA 3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

3.1 – O evento deverá ser realizado nos dias **24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017**.

3.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não atestar a execução dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3 – O pagamento dos serviços, somente será efetivado após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado no Edital e na Proposta do Contratado;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 02 (parcelas) parcelas segundo peculiaridades da contratação de shows artísticos, conforme condições mais favoráveis à administração pública e mediante a apresentação de Nota Fiscal dos serviços podendo a mesma ser fracionada, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, já que observadas as exigências do art. 40, "d", da Lei Federal 8.666/93, que trata das compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por **eventuais antecipações de pagamentos**".

3.4.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, CNPJ nº 17.980.392/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4.2 - **A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados**, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

3.4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.6 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:

Dotação Orçamentária: **02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 261**

Fonte de Recurso: **1.00.00**

### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2017.

### CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0....-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 8.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.5. Designar servidor que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato.
- 8.6 - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- 8.7 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.8 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.9 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 - Apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da assinatura do contrato, *sob pena de descumprimento total das obrigações assumidas*, os contratos com as bandas nas datas ofertadas.
- 9.2 - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- 9.3 - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto e anexos presente no edital desta licitação nos dias, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (Anexo I - Termo de referência - descrição dos serviços), sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;
- 9.4 - responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;
- 9.5 - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 9.7 - executar o objeto dentro do prazo estipulado;
- 9.8 - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9 - emitir Nota Fiscal, onde conste dado bancário, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A Prefeitura Municipal de Piracema/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei-8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0...-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 14ª - DO REAJUSTE

14.1.- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0....-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



14.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA 15ª - PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001 e no Diário Oficial do Município de Piracema (Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012) - site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piracema/MG, 21 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

PPR AGENCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA. ME

CNPJ nº 07.342.749/0001-66,

Repres. Legal: **Pedro Teixeira Resende**

CPF: 014.720.256-60

**CONTRATADO (A)**

### TESTEMUNHAS:

1) Jônatas Edilânio de Souza

CPF: 121.372.976-98

2) [Signature]

CPF: 764.034.246-53

revisado